

PORTARIA
Nº 0103/2022-GSEFAZ

CRIA e REGULAMENTA a composição, a organização e as competências específicas do Comitê de Gestão Fazendária (CGF) no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda do Amazonas – SEFAZ/AM.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 21, IV, da Lei Delegada nº 123, de 31 de outubro de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 0030/2022, de 28 de janeiro de 2022, que INSTITUI a Política e o Sistema de Governança no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ,

R E S O L V E :

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Gestão Fazendária (CGF) no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ.

Art. 2º O CGF deverá observar as diretrizes estabelecidas na política de governança, por meio da Portaria nº 0030/2022.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao CGF:

- I. Coordenar a elaboração do planejamento estratégico da SEFAZ, estabelecendo diretrizes, objetivos, iniciativas e indicadores estratégicos;
- II. monitorar a implementação e avaliar os resultados das ações previstas no planejamento estratégico;
- III. revisar periodicamente a estratégia do órgão;
- IV. apreciar temas pertinentes à gestão fazendária, identificando oportunidades de ganhos incrementais às estratégias vigentes;
- V. analisar e priorizar projetos estruturadores e estratégicos institucionais;



VI. deliberar sobre a melhoria contínua nos processos de trabalho do órgão;

VII. instituir subcomitês ou grupos de trabalho para assessoramento em temas específicos de sua competência;

VIII. deliberar sobre e aprovar as propostas técnicas e os planos de ações de subcomitês e grupos de trabalho por ele constituídos;

IX. subsidiar o CEG na tomada de decisões relacionadas aos demais temas da organização.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ

Art. 4º O CGF será composto pelos seguintes membros da SEFAZ:

- I. Secretário Executivo de Assuntos Administrativos;
- II. Representante da SER;
- III. Representante da SET;
- IV. Representante da SEO.

§ 1º Os membros do CGF listados nos incisos II, III e IV serão indicados em Portaria específica e, em suas ausências ou impedimentos, serão substituídos por meio de designação em nova Portaria.

§ 2º A Presidência do CGF será exercida pelo Secretário Executivo de Assuntos Administrativos e, em sua ausência, por seu substituto designado, ou ainda, na ausência deste, pelo Chefe da Unidade de Governança e Planejamento Estratégico.

§ 3º O CGF se reunirá em caráter ordinário ao menos uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente ou seu substituto.

§ 4º As reuniões ordinárias serão realizadas com a participação de, no mínimo três membros.

§ 5º As reuniões poderão ocorrer por meio de conferência de vídeo ou voz, ou de qualquer outro recurso tecnológico idôneo, inclusive por troca de mensagens eletrônicas, e os atos e os documentos poderão ser expedidos por meio eletrônico.

§ 6º Nas deliberações do CGF considerar-se-á aprovada a proposta que obtiver maioria simples dos votos dos membros presentes à reunião, admitindo-se, extraordinariamente, que os membros votem por meio das ferramentas eletrônicas de comunicação disponíveis na Secretaria e, em qualquer dos casos, o voto do Presidente do CGF dirimirá eventual empate na votação.

§ 7º As deliberações de que trata o § 6º serão formalizadas mediante atas, assinadas pelos membros presentes.

§ 8º A apreciação da ata da reunião poderá ser feita por meio eletrônico ou incluída como item da pauta da sua reunião subsequente.

§ 9º. Os relatórios, notas técnicas, pautas e outras documentações que subsidiam as discussões e proposições são considerados documentos preparatórios.

§ 10. Poderão ser convidados para as reuniões colaboradores da Secretaria de Estado da Fazenda, em especial das unidades consultivas instituídas na Portaria nº 0030/2022, de 28 de janeiro de 2022, bem como profissionais de outras entidades públicas e privadas cuja colaboração momentânea possa ser proveitosa aos trabalhos.

§ 11. Os convidados de que trata o parágrafo anterior não terão direito a voto, no entanto poderão ter direito à voz ou a manifestarem-se em momento definido pelo Presidente.

§ 12. A Presidência poderá designar determinado membro para atuar como relator na discussão de temas de competência do Comitê, observando a pertinência técnica com a área de atuação do setor que representa.

§ 13. As atividades do CGF serão exercidas sem prejuízo das responsabilidades de seus membros, bem como das unidades administrativas vinculadas a estes.

Art. 5º Os membros do Comitê não serão remunerados pelo exercício das atribuições descritas nesta Portaria.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Os representantes das secretarias executivas serão responsáveis por:

- I. coordenar as atividades no âmbito de sua área;
- II. garantir que as ações e prazos estipulados sejam atendidos;
- III. manter informado o dirigente máximo de sua área sobre as atividades e encaminhamentos realizados no monitoramento das ações em sua unidade;
- IV. divulgar as ações relativas ao CEG ou ao CGF para os servidores de sua área.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em Manaus, 04 de abril de 2022.

[documento assinado digitalmente]

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda